



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 62B87-35C0B-A74AE



Decisão Monocrática 00587/2021-9

Processo: 03250/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

UG: PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, JACY RODRIGUES DA COSTA, ABRAAO LINCON ELIZEU



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 3250/2018-9

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

U.G.: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Responsáveis: Paulo Marcio Leite Ribeiro

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Trata-se os autos de Prestação de Contas Anual, exercício 2017, do município de Água Doce do Norte, à época sob a responsabilidade do Sr. Paulo Márcio Leite Ribeiro.

Na data de 04 de setembro de 2019, a Secretaria Geral das Sessões atestou que em 02 de setembro de 2019 ocorreu o trânsito em julgado deste processo, conforme Certidão de Trânsito em Julgado 01683/2019-3.

Tendo ficado **passível de monitoramento o cumprimento de determinação expedida no Acórdão 00440/2019-8 que determinou instauração de Tomada de Contas Especial a fim de apurar a totalidade dos encargos financeiros incidentes sobre recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, relativas aos exercícios em análise, bem como a responsabilidade e o ressarcimento aos cofres do município, tendo em vista que tal despesa é considerada ilegítima e contrária à finalidade pública, impondo-se a sua glosa**, conforme apontado nos itens 2.2 e 2.3 da Instrução Técnica Conclusiva 04004/2018.

Posteriormente essa Corte de Contas emitiu o Acórdão 667/2020-6 onde decidiu por **EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao Sr. Paulo Márcio Leite**, na forma do art. 166 do RITCEES tendo em vista a extinção da punibilidade do responsável. E ainda, emitir notificação ao seu sucessor para que o mesmo providenciasse no prazo de 30 (trinta) dias o envio da Tomada de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Especial Determinada, com vistas a regularizar a situação perante essa Corte de Contas.

Por meio da Decisão Monocrática 908/2020-7, foi reiterada a notificação a Prefeitura Municipal de água Doce do Norte, através de seu atual responsável, Sr. Jacy Rodrigues da Costa, ou quem suas vezes o fizer, para que encaminhasse a este Tribunal de Contas a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial Determinada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias IMPRORROGÁVEIS sob pena de aplicação de multa.

Contudo, conforme consta no Despacho 5995/2021-3, emitido pela Secretaria Geral das Sessões, NÃO foi encontrada documentação em nome do Sr. Jacy Rodrigues da Costa.

Assim sendo, através do Acórdão 248/2021-1-Primeira Câmara essa Corte de Contas aplicou-se multa ao Sr. Jacy Rodrigues da Costa e notificou-se o Sr. Abraao Lincon Elizeu, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial Determinada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de aplicação de multa.

Considerando que até a presente não contam nos autos do presente processo cópia do processo aberto em referência a Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do item 1.2 do Acórdão 248/2021-1-Primeira Câmara, conforme informado pela Secretaria Geral das Sessões por meio do Despacho 29617/2021-4.

Assim, diante do exposto, **DECIDO**:

1. **NOTIFICAR** a gestão do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2021-2024, na pessoa do **Sr. Abraao Lincon Elizeu**, ou quem suas vezes o fizer, para que encaminhe a este Tribunal de Contas a conclusão dos trabalhos da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Tomada de Contas Especial Determinada, no prazo máximo de no prazo de **05 (cinco) dias IMPRORROGÁVEIS** sob pena de aplicação de multa.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913